# Prefeitura Municipal de Claraval

## LEI Nº 671/91 DE 21 DE JUNHO DE 1991

"Cria o Conselho Municipal de Saúde"

O POVO DO MUNICÍPIO DE CLARAVAL, por seus representantes legais, APROVOU e eu DIVINO NECO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, em seu nome SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º)- Fica criado, o Conselho Municipal de Saúde de Clareval, de caráter deliberativo, constituindo a instância máxima do Município de Claraval no que diz respeito à avaliação e controle da execução da política municipal de saúde.

Art. 2º)- Cabe ao Conselho Municipal de Saúde de Claraval:

I - Atuar na formulação, acompanhamento e controle da execução da política municipal de saúde;

II - Convocar, no mínimo, uma vez ao ano a Conferência Municipal de Saúde para definição das diretrizes que vão nortear o plano municipal de saúde a ser executado no ano seguinte;

III - Aprovar, acompanhar e controlar a execução do plano municipal de saúde elaborado anualmente e propor, quando se fizer necesséario, noves diretrizes municipais de saúde à conferência;

IV - Propor o equacionamento de questões de enteresse municipal na área de saúde;

V - Atuar junto ao setor municipal de saúde na decisão de aprovar contratos e convênios com a rede privada do nível municipal e supervisão do funcionamento destes serviços, determinando a intervensão nos mesmos no sentido de garantir as diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde;

VI - Atuar junto ao Setor Municipal de Saúde na administração e controle dos recursos financeiros do SUS;

VII - Discutir e aprovar a instalação de quaisquer serviços públicos ou privados que mantenham ou venham manter contratos e convênios com o órgão público de saúde, de acordo com os requisitos da Lei Orgânica da Saúde;

VIII - Receber rolatórios dos serviços de saúde

das empresas determinados na Lei Orgânica da Saúde e auxiliar o SMS na fiscalização dos ambientes de trabalho.

IX - Garantir uma ampla divulgação das deliberações e ações a serem desenvolvidas na área de saúde;

X - Articular-se com organismos afins e instituições buscando acompanhar o desenvolvimento das políticas de saúde a nível Nacional, estadual e regional que possam vir a interferir na política municipal de saúde.

Art. 3º)-O Conselho Municipal de Saúde será eleito a cada dois anos e terá composição tripartite:

XI - Representantes da população usuária dos serviços de saúde;

XII - Quatro representantes dos trabalhadores da área de saúde;

§ 1º)- Cada um destes representantes deve ter um suplente para substituição.

§ 2º)- Se na eleição do conselho não permanecer em reeleição pelo menos 01 representante de cada parte, o conselho anterior indicará esses representantes, paritariamente, para assessorar o trabalho do novo conselho durante o período mínimo de 03 meses.

§ 3º)- O processo eleitoral será definido através do regimento interno.

Art. 4º)- O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Claraval será o chefe do setor municipal de saúde.

§ Único)- Nos impedimentos legais e eventuais do mesmo, assumirá a Presidência do conselho o seu substituto legal e imediato na Secretaria.

Art. 5º)- Será retirado do conselho municipal de saúde uma comissão executiva, que se constituirá do chefe do setor municipal de saúde e 06 conselheiros, sendo 02 de cada parte representada no conselho, com atribuições definidas em regimento interno.

§ 1º)- A Previdência da comissão executiva do conselho caberá ao chefe do setor de saúde.

§ 2º)-.Cada um destes cargos deverá ter um suplente para substituição dos membros efetivos.

§ 3º)- Nos impedimentos legais e eventuais do chefe do setor municipal de saúde, assumirá a presidência da comissão executiva o seu substitutu legal e imediato no setor de saúde.

Art. 6º)- O conselho municipal de saúde se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou em caráter extraordinário , quando for convocado pela comissão executiva.

§ Único)- As reuniões extraordinárias serão convocadas para delirar sobre matéria urgente e inadiável.

Art. 7º)- O conselho, quando entender oportuno, podera convidar para participar de suas reuniões e atividades, tecnicos ou representantes de instituições ou de sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvida nos assuntos que estiverem sendo tratados, a fim de prestar assessoria e/ou esclarecimentos.

Art. 8º)- Os membros do conselho setão designados para mandato de 02 anos, permitida a recondução do cargo por igual período.

Art. 9º)- Os membros do conselho municipal de saúde exercerão seus mandatos sem receberem nenhum tipo de remuneração devendo ser considerado serviço relevante para o município.

Art. 10º)- Cabe ao setor municipal de saúde fornecer a infraestrutura necessária para o funcionamento do conselho

Art. 11º)- As demais especificações do conselho municipal de saúde serão definidas, posteriormente, através de regimento interno, a ser elaborado no prazo máximo de 60 dias após sua unstalação e homologação por decreto.

Art. 12º)- A conferência municipal de saúde será a instância deliberativa máxima no que diz respeito à formulação da política municipal de saúde, porém, com maior número de participantes.

§ 1º)- A conferência não deverá ter menos que 30 delegados, para garantia de uma maior participação da sociedade civil.

§ 2º)- O processo eleitoral da conferência será definido pelo conselho municipal de saúde no prazo de 60 dias ante

rior à data de instalação de serviços.

§ 3º)- Os delegados da conferência deverão ser escolhidos em assembleias representativas de seus pares para garantia de democracia no processo de escolha, salvo as especificações das instituições prestadoras de serviços.

§ 4º)- Será incentivada a participação de observadores, além dos órgãos e meios de comunicação de massa.

§ 5º)- O conselho em vigência poderá vetar a legitimidade da conferência, em caso de detectar e comprovar irregularidades no processo de sua convocação e/ou eleição de delegados , neste caso, deverá ser convocada nova conferência num prazo máximo de 30 dias.

§ 6º)- As demais especificações da conferência serão estabelecidas em regimento interno a ser elaborado pelo conselho municipal de saúde e aprovado na data da instalação da conferência.

Art. 13º)- A composição do conselho municipal de saúde será homologada por ato do Prefeito Municipal.

Art. 14º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15º)- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL, aos 21 de junho de 1991.

DIVINO NECO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal